

**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO Nº XXXXV**

*Rev. Roberto Brasileiro*

**Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 20/03/2006**

**RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: X**

**Quanto ao documento 68**

**Ementa:**

Oriundo do Sínodo Norte Paulistano, Consulta sobre ministro que não atende convocação da CE do seu Concílio.

**A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE**

1. Tomar conhecimento;
2. Considerando:
  - a) É competência do Presbitério velar que o ministro "se dedique diligentemente, ao cumprimento da sua sagrada missão", conforme o Art. 88, alínea "e" da CI/IPB, e como membro do Concílio deverá comprometer-se em servir bem e fielmente no ministério Sagrado, de acordo com o Art. 132 e 85 da CI/IPB;
  - b) A atividade do ministro deve ser superintendida pelo Concílio o qual é membro, Art. 38 da CI/IPB;

c) A Comissão Executiva do Concílio funciona nos interregnos de suas reuniões Art. 104, alínea "b", portanto, representando o Concílio.

Resolve:

Determinar que o referido Concílio tome as devidas providências, conforme preceitua a CI/IPB e CD/IPB, quanto as obrigações, responsabilidades e deveres acerca do referido ministro.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Rev. Isauro Carriel - Relator

  
\_\_\_\_\_  
Rev. Mauricio R. Santa Rosa

  
\_\_\_\_\_  
Rev. Samuel J. Santos

  
\_\_\_\_\_  
Rev. Flávio Ferreira Mariano

  
\_\_\_\_\_  
Rev. Marcos André Marques



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO EXECUTIVA DO SC – 2006  
20 a 25 DE MARÇO – SÃO PAULO - SP

Protocolo

068

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente

Estimado irmão,


Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

**Consulta sobre ministro que não atende convocação da CE do seu Concílio**

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.

**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

	<b>Igreja Presbiteriana do Brasil</b>
<b>PROTOCOLO Nº 068</b>	
Destino: <u>Sub. Com. X</u>	
<b>Rev. Roberto Brasileiro</b> <b>Presidente do SC/IPB</b>	
<b>Data: 20/03/2006</b>	

 <b>IGREJA PRESBITERIANA do BRASIL</b>	<b>Sínodo Norte Paulistano</b> Sede: Rua Dr. Zuquim, 230 - Santana - CEP 02035 - 020 - São Paulo - SP	<b>SPN</b>
	Rev. Justino da Silva Freira - Tel 6812-2927 Rua Caracaru, 111 - Jd Cumbica - CEP 07240-110 - Guarulhos - SP	<b>SE-SPN/IPB</b>

À  
 Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – CE-SC/IPB  
 AT. Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
 MD. Secretário Executivo

**Assunto: Encaminhamento de Documento**

Amados irmãos Conciliares, saudações cristãs!  
 No exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do **SÍNODO NORTE PAULISTANO – SE-SPN**, faço saber que o SPN em sua VI Reunião Ordinária realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2005 – Doc. III, resolveu encaminhar à CE-SC/IPB, consulta do Presbitério Leste Paulistano – PLSP, conforme segue em anexo o documento:

*“Consulta sobre ministro que não atende convocação da CE do seu Concílio”*

Sendo só o que me compete, Fraternalmente em Cristo;

Guarulhos – SP, 09 de julho de 2005.

**SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN**  
  
 Rev. **JUSTINO DA SILVA FERREIRA**  
 Secretário Executivo



IPB

Sínodo Norte Paulistano - SPN  
**Presbitério Leste Paulistano**

Sede: Rua Campos de Guairá, 286 – V. Nova Galvão – SP – CEP. 02280-040

CNPJ - 51.599.090/0001-10

Sínodo Norte Paulistano - SPN	
VI REUNIÃO ORDINÁRIA	
Doc. Nº <i>2248</i>	Data <i>02/07/05</i>
Destino <i>expediente e finanças II</i>	
Secretário	
<i>V. Lino dos Santos</i>	
Presidente	

À

Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – CE-SC/IPB

AC. Rev. Ludgero Bonilha Morais

MD. Secretário Executivo

**REF.:** Consulta sobre Ministro que não atende Convocação da CE do seu Concílio

O PLSP decidiu consultar à CE-SC/IPB, com base na CI/IPB Art. 71 Parágrafo Único letra “c”, qual a atitude a ser tomada ante a postura de Ministro que, convocado pela Comissão Executiva do seu Presbitério, para tratar de assunto de seu interesse e do seu Concílio, e tal Ministro não atende as convocações por quatro (4) vezes consecutivas, sem justificativas relevantes ou convincentes.

São Paulo – SP, 28 de junho de 2005.

**Presbitério Leste Paulistano - PLSP**

*V. Lino dos Santos*  
Rev. Valtter Lino dos Santos  
Secretário Executivo